



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 8.635
(23.05.2012)

PROCESSO : Nº 9-43.2012.6.02.0012, CLASSE 30.
PROCEDÊNCIA : PASSO DE CAMARAGIBE – AL.
RECORRENTE : MARIA JOSÉ DA GLÓRIA CARVALHO.
ADVOGADO : Eraldo Firmino de Oliveira – OAB/AL 4076.
RECORRIDO : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Ementa
RECURSO ELEITORAL INOMINADO.
INDEFERIMENTO. REVISÃO ELEITORAL.
DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA.
COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS SOCIAIS,
AFETIVOS E COMUNITÁRIOS COM O MUNICÍPIO.
RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente


Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral Inominado manejado por MARIA JOSÉ DA GLÓRIA CARVALHO buscando a reforma da decisão do Excelentíssimo Juiz da 12ª Zona Eleitoral, Passo de Camaragibe/AL, que indeferiu o seu requerimento de revisão do eleitorado, por entender que a eleitora não possuiria vínculos profissionais ou patrimoniais no município.

Alegou a recorrente, em síntese, que preencheria todos os requisitos previstos na legislação eleitoral para se confirmar a manutenção de seu domicílio em Passo de Camaragibe. Mencionou, ainda, que se enquadraria nos requisitos do art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, possuindo vínculos familiares na comunidade.

Requeru o provimento do recurso para acolher o seu pedido.

O Ministério Público do primeiro grau manifestou-se pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do apelo.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'R' followed by a horizontal line and a small flourish.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral interposto pela Sra. MARIA JOSÉ DA GLÓRIA CARVALHO contra decisão do Juízo da 12ª Zona – Passo de Camaragibe - AL, que indeferiu o seu requerimento de revisão eleitoral, por entender não comprovado o domicílio no respectivo município.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

É entendimento pacífico nesta Casa e no Tribunal Superior que os conceitos de domicílio civil e eleitoral não se confundem, sendo este derradeiro mais flexível e elástico, identificando-se como o lugar onde o eleitor possui vínculos profissionais, comunitários, familiares, sociais, políticos, afetivos ou patrimoniais com o Município, mesmo que não resida com ânimo definitivo.

Da análise da prova documental, percebe-se a existência de vínculos sociais, afetivos e familiares da ora recorrente com o Município, em especial porque juntou ao autos cópia do comprovante de residência em nome de Gedivaldo Santos Mendonça, proprietário do imóvel alugado pela irmã da recorrente, conforme contrato de fls. 07-07-v. Some-se a isto que a própria certidão do oficial de justiça, a despeito de não ter localizado a recorrente no momento da diligência, afirmou que “a casa pertence ao seu cunhado, o senhor popularmente conhecido como “Gedinho”, e que a eleitora teria alugado a casa para passar os finais de semana, feriados e férias”, fls. 17, o que demonstra vínculos com a municipalidade.

Dessa maneira, há provas da existência de vínculos sociais e afetivos com o Município aptos à manutenção de sua inscrição eleitoral em Passo de Camaragibe/AL, pelo que CONHEÇO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO para deferir a inscrição eleitoral pleiteada.

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
DES. Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 9-43.2012.6.02.0012

Prot. 3.135/2012

ORIGEM: PASSO DE CAMARAGIBE - AL

JULGADO EM: 23/05/2012 (SESSÃO Nº 40/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DA GLÓRIA CARVALHO
ADVOGADO : Eraldo Firmino de Oliveira

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 8.635, de 23.05.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de maio de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários